

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.522-C DE 2005**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implementação de protocolo terapêutico
para a prevenção vertical do HIV,
em hospitais e maternidades.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, ficam obrigados a adotar protocolo terapêutico anti-retroviral para a profilaxia da transmissão vertical do vírus HIV.

Parágrafo único. O protocolo terapêutico de que trata o *caput* deste artigo é o editado e revisado periodicamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente**

**Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator**